



DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.010150/2019

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

APROVA O REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade deste Conselho compor a lista tríplice para a escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, e o que dispõem os arts. 103, 104, § 1º e 2º da LCF nº 080/1994, com a redação dada pela LCF nº 132/2009, DELIBERA:

Art. 1º- A indicação dos Defensores Públicos que comporão a lista tríplice para a escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública se dará mediante voto direto, aberto e plurinominal dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º- O Conselho Superior deliberará sobre o edital regulador da escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, observando o disposto na legislação que rege a matéria.

§ 2º- A deliberação e a publicação do edital de que trata o parágrafo primeiro deste artigo ocorrerão no antes do encerramento do mandato do Corregedor Geral da Defensoria Pública.

Art. 2º- Os defensores públicos de classe especial interessados em concorrer ao cargo deverão, segundo calendário de datas que será designado pelo Conselho no Edital, requerer junto ao Presidente do Conselho Superior sua inscrição para compor a lista tríplice.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato que exerça mandato eletivo na Defensoria Pública deverá licenciar-se do cargo e o que ocupe cargo de confiança na Defensoria Pública deverá requerer sua exoneração, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º- As inscrições terão início na segunda semana de janeiro.

Art. 3º- O Presidente do Conselho Superior fará publicar, incontinenti, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a lista dos que tiveram suas inscrições deferidas, afixando-a na sede da Defensoria Pública, enviando-a, por correio eletrônico, aos candidatos e membros do Conselho Superior, e dando ampla divulgação no Portal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º- Qualquer defensor público interessado poderá impugnar a lista, em recurso dirigido, em única e última instância, ao Conselho Superior, no prazo de dois dias, contados da publicação da relação das inscrições deferidas.

Parágrafo Único - O recurso será relatado pelo Conselheiro a quem coube a distribuição do processo, seguindo-se a discussão e votação.

Art. 5º- Na sessão do Conselho Superior para escolha do Corregedor Geral da Defensoria Pública, cada candidato ao cargo poderá fazer uso da palavra por até 10 minutos, em ordem a ser definida por sorteio.

§ 1º- Após a fala, os candidatos serão sabatinados, respondendo as perguntas formuladas por defensores públicos e servidores, no limite de 05 (cinco) perguntas para cada grupo; pelos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e pela Associação dos Servidores da Defensoria Pública, estes no limite de 03 (três) perguntas para cada;

§ 2º- Serão vedadas perguntas acerca de procedimentos administrativos disciplinares em curso ou que violem o sigilo funcional.

Art. 6º- A formação da lista tríplice de que trata o art. 1º far-se-á mediante voto direto e aberto dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que poderão votar em até três candidatos habilitados.

Art. 7º - A composição da lista obedecerá a ordem dos mais votados.

Art. 8º- Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios para o desempate:

-o mais antigo na carreira de Defensor Público;

- o mais idoso;

- maior tempo no serviço público estadual;

- maior tempo no serviço público.

Art. 9º - Ao final dos trabalhos de apuração, o Presidente do Conselho proclamará, imediatamente, o resultado.

Art. 10 - Da ata da sessão, constarão os nomes dos candidatos escolhidos, bem como os nomes dos demais votados, em ordem decrescente.

Art. 11 - Proclamados os escolhidos para compor a lista tríplice, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigidos ao Conselho Superior, que decidirá imediatamente.

Art. 12 - O Conselho Superior encaminhará de plano a lista tríplice ao Defensor Público Geral do Estado, tendo este até cinco dias para escolher, dentre os membros que compõem a lista, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Art. 13 - O Corregedor-Geral da Defensoria Pública tomará posse perante o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo Único - Caso o escolhido, injustificadamente, não tome posse na data estabelecida, será considerado renunciante, e o Defensor Público Geral escolherá outro nome, dentre os integrantes da lista tríplice.

Art. 14 - Constarão dos editais específicos de cada eleição as datas dos eventos previstos nesta Deliberação.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO
NILTON MANOEL HONORIO
Conselheiros Natos

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA
RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO
JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO
FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO
JULIANA BASTOS LINTZ
Conselheiros Classistas
RENATA BIFANO
Conselheira Suplente

ANDREA SENA DA SILVEIRA
Presidente/ADPERJ
GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA
Ouvidor- Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LEÃO ALVES, Conselheiro**, em 13/01/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0513291** e o código CRC **C3F4DE76**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br